



Execução não pode reduzir patrimônio de empresa em recuperação

Embora a recuperação judicial não suspenda, por si só, a execução fiscal, devem ser evitados todos os atos judiciais que levem à redução do patrimônio da empresa, enquanto perdurar esta condição. O fundamento levou a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a [manter decisão](#) que derrubou pedido de penhora *on line*, movida pelo estado para quitar dívidas de um processo de cobrança de ICMS.

No recurso interposto na corte, contra decisão monocrática que negou seguimento à penhora, o Estado argumentou que o crédito tributário não se sujeita ao concurso de credores. Disse que a falta de regularização da situação fiscal da empresa constitui causa impeditiva da concessão da recuperação, observado o disposto nos artigos 57, 58 e 73, parágrafo único, e 161, parágrafo 4º — todos da [Lei de Recuperação Judicial](#) (11.101/2005).

O relator do recurso, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, inicialmente, citou o artigo 187, do Código Tributário Nacional (CTN): “A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”. Em seguida, reconheceu a previsão do artigo 6º, parágrafo 7º, da Lei de Recuperação Judicial, pelo qual as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação.

Apesar de tais dispositivos, destacou o relator, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou entendimento de que todo o ato que comprometa o patrimônio do devedor em recuperação judicial deve ser repellido. A posição foi assentada na sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2013, quando a ministra Nancy Andrighi relatou o Agravo em Conflito de Competência 127.674/DF.

“Nesse viés, a par da ‘supremacia da execução fiscal’, que visa resguardar o indiscutível interesse público representado pelo crédito tributário, existe o interesse público, igualmente considerável, na preservação da empresa em dificuldades financeiras, com a manutenção das unidades produtivas e de postos de trabalho”, escreveu Duro em seu voto.

Além disso, arrematou o desembargador gaúcho, os atos judiciais que reduzem o patrimônio da empresa “recuperanda” não podem ser praticados por juízo diverso do responsável pelo processo de recuperação. O acórdão foi lavrado na sessão do dia 16 de abril.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

08/05/2015